



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Administração Fazendária/BH-3/Financeiro

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
11/08/20230	AFBH-3/SRF BH	1191002

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Ricardo de Carvalho Dias E-mail: ricacarvalho@yahoo.com.br Ramal para contato: 3289-6824	SRF Belo Horizonte

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de seguro predial para o imóvel que abriga a SRF BH e demais Unidades da SEF, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único	01	4774	1,0	1,0	Serviço de seguro de imóveis

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto da contratação é a prestação de serviços de seguro predial para o imóvel que abriga a SRF BH e demais unidades pertencentes à Secretaria de Estado de Fazenda/MG. O objeto contratual abarca o acervo de bens da unidade que compreende as instalações, equipamentos eletrônicos, móveis, utensílios, material de almoxarifado, mercadorias, acervo documental, produtos e demais pertences existentes no local de risco, devidamente identificados na Apólice de Seguro.

IMÓVEL	ENDEREÇO	COBERTURAS

Superintendência Regional da Fazenda Belo Horizonte	Rua da Bahia, 1816, bairro de Lourdes, BH/MG CEP:30130.180 CNPJ:16.907.746/0003-85	Incêndio/Queda de raio/Explosão/Implosão acidental/Queda de aeronave/Danos elétricos/Roubo e/ou Furto qualificado/Vendaval/Furacão/Ciclone/ Alagamento/Fumaça/ Inundações/Queda de vidros/Granizo /Impacto veículos terrestres/Despesas com recomposição de documentos.
---	--	---

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

O imóvel em questão é próprio do Estado e não se encontra tombado. Seguem abaixo as informações constantes do laudo de avaliação efetuado no ano de 2016 :

Laudo de Avaliação da SEPLAG de 2016 (71381452), referente ao imóvel objeto de avaliação: um prédio administrativo, com área construída de 9.455,10 m² (Áreas extraídas do Processo da DCGIM - Cód. 000742-3).-

- Prédio Administrativo = R\$ 18.106.857,58

- Equipamento-Elevador = R\$ 900.000,00

- Ar condicionado = R\$84.466,67

- Total Corrigido = **R\$ 20.381.818,35 (vinte milhões trezentos e oitenta e um mil oitocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).**

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Trata-se de item indivisível , a aquisição será feita em lote unico.

LOTE

ÚNICO

UNIDADE	ENDEREÇO	COBERTURAS	IMPORTANCIA SEGURADA
SRF BH	Rua da Bahia, 1816, bairro de Lourdes, BH/MG CEP:30130.180 CNPJ:16.907.746/0003-85	Incêndio/Queda de raio/Explosão/Implosão acidental/Queda de aeronave/Danos elétricos/Roubo e/ou Furto qualificado/Vendaval/Furacão/Ciclone/ Alagamento/Fumaça/ Inundações/Queda de vidros/Granizo /Impacto veículos terrestres/Despesas com recomposição de documentos.	Laudo de Avaliação: R\$ 20.381.818,35

COBERTURAS E FRANQUIAS

Incêndio/Queda de raio/Explosão/Implosão acidental/Queda de aeronave	10% dos prejuizos com o minimo de 1.500,00
Danos Elétricos	10% dos prejuizos com o minimo de 1.500,00
Roubo e/ou Furto qualificado	10% dos prejuizos com o minimo de 1.500,00

Vendaval/Furacão/Ciclone/ Alagamento/ Fumaça/Inundações/Queda de vidros/Granizo/Impacto veic. Terrestres	10% dos prejuizos com o minimo de 1.500,00
Despesas com recomposição de registros de documentos	10% dos prejuizos com o minimo de 1.500,00

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

O valor estimado para o lote da futura contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que o poderia atrair o tratamento diferenciado previsto nos artigos 8º a 11 do Decreto Estadual nº 47.437/2018. Entretanto, o § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece que:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§ 4º III - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;"

Ora, o contrato de seguro somente pode ser celebrado com sociedade seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, conforme estabelece o art. 757 do Código Civil Brasileiro:

"Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada."

Assim, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte previu expressamente que o tratamento diferenciado não alcança empresas de seguros; sendo assim, não há de se aplicar a lei complementar n.º 123, de 2006, para legitimar a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequena porte.

Além do mais, o Decreto-Lei nº 73, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, estabelece que:

"Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho."

Perceba que o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte não alcançam aquelas constituídas sob a forma de sociedade por ações.

Isto posto, a questão está inserida na exceção contida no inciso I do art. 14 do citado Decreto Estadual nº 47.437/2018, assim:

"Art. 14 – Não se aplica o disposto nos arts. 8º a 11 às seguintes hipóteses: I – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de

pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"

Concluindo, a participação de tais empresas impediria a utilidade desta licitação, pois não haveria como se selecionar entidade apta a adjudicar o seu objeto, na medida em que microempresas e empresas de pequeno porte não são entidades legalmente autorizadas a firmarem contratos de seguros na qualidade de seguradoras.

Portanto, não há neste certame lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de seguro para o imóvel que abriga as Unidades da SRF BH constitui importante instrumento de preservação do patrimônio material e imaterial da SEF, proporcionando maior segurança aos servidores e gestores, uma vez que a avença prevê recomposições e substituições em caso de sinistros e danos ocorridos no acervo de bens pertencentes ao referido prédio administrativo da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, objeto do futuro contrato.

Esta contratação justifica-se em razão da necessidade de resguardar a CONTRATANTE de possíveis danos em seu patrimônio e devido ao final da vigência da atual apólice, que ocorreu 16/07/2023 (sei 71381346).

Foi realizada em 14/07/2023 uma Cotação Eletrônica para contratação do seguro, porém a empresa vencedora se recusou a emitir a apólice alegando que o imóvel irá passar por reforma. (proc. SEI 1190.01.0010138/2023-30 - doc. 71261540). Vale ressaltar que a comunicação de recusa da emissão da apólice se deu em 07/08/23, ou seja, 24 dias após a conclusão do processo e o registro do empenho da despesa.

A Resolução SEPLAG nº 69, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a contratação de seguros por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, pelo inciso IV do parágrafo único do artigo 1º, permite a contratação de seguro diretamente pelos Órgãos da Administração Direta, desde que o imóvel seja próprio do Estado, não havendo imposição de o processo de compra ser avaliado e deliberado pela SEPLAG.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A contratação será feita por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP uma vez que o valor total estimado da contratação é de R\$4.101,76 (quatro mil cento e um reais e setenta e seis centavos) e se trata de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

As contratações realizadas por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadram-se como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes. Por força do Decreto Federal 9.412, 2018, o limite de valor para compras e serviços com dispensa é, atualmente, R\$ 17.600,00.

Além disso, o objeto do presente Termo de Referência abrange toda a necessidade da Administração Pública, qual seja, a aquisição de apólice de seguro, que terá validade de um ano. Trata-se, portanto, de serviço que será realizado de uma só vez para atender aos fins da Administração Pública, não representando, em hipótese alguma, fracionamento do objeto.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

Os textos legais relacionados encontram-se anexados a este processo: Lei Federal nº 4.594, de 1964 (68973057); Decreto-Lei nº 73, de 1966 (68973192) e Circular SUSEP nº 127, de 2000 (68973406).

Em face da legislação acima citada, a licitante deverá apresentar certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade de sessenta dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar na área de seguro objeto da cotação eletrônica.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

O critério de julgamento e aceitação das propostas será o menor preço global ofertado para o lote único.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1.1. Não sera exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A empresa vencedora deverá entregar a apólice de seguro à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo garantir desde o recebimento da Nota de Empenho o valor assegurado neste Termo de Referência.

9.1.1.1. A vigência da apólice terá início na mesma data de recebimento da Nota de Empenho.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: - Rua da Bahia, 1816, bairro de Lourdes -BH.MG no horário de 00:00 horas do dia inicial da execução do objeto, com término às 24:00 horas do dia final de vigência da apólice

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. O fornecedor vencedor deverá entregar a apólice de seguro, no horário de 08:00 às 17:00 horas na AFBH-3/SRF BH/SEF, localizada à Avenida Afonso Pena, 3892 - Cruzeiro - BH.MG, mediante agendamento prévio através do e- mail afbh3licitacao@fazenda.mg.gov.br.

9.3.3. Caso a Apólice apresente quaisquer vícios, defeitos ou incorreções, o licitante vencedor deverá providenciar a correção no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.3.3.1. A Apólice de Seguro deverá conter:

9.3.3.1.1. A vigência de 12 (doze) meses, a partir da data indicada na apólice.

9.3.3.1.2. A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujo valor consta deste Termo de Referência

9.3.3.1.3. O valor do prêmio total.

9.3.3.2. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado

9.3.3.2.1. As franquias a serem consideradas para o Seguro dos imóveis serão as determinadas neste Termo de Referência.

9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Não se aplica.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrada a Cotação Eletrônica, o representante legal do fornecedor declarado vencedor será convocado para emitir a Apólice de Seguro, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Para a unidade SRF BH, será designado o servidor: Ricardo de Carvalho Dias, MASP. 361.781-8.

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil..

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.7.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.272 de 22/01/2023,;

13.1.1. 1191.04.129.113.4282.0001.33.90.39.10. Fontes 10.1 e 29.1.

14. DAS GARANTIAS:

14.1. **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. **DA VISTORIA TÉCNICA:**

14.3. As empresas interessadas deverão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

14.4. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

14.5. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário, até 01 (um) dia antes do término da COTEP, por intermédio do e-mail afbh3licitacao@fazenda.mg.gov.br, ou pelos telefones (31)3217-6424 - Edna ou (31) 99893-5815 - Ricardo .

14.6. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Edna do Carmo ou Ricardo de Carvalho.

14.7. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

14.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será permitida a subcontratação, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

16. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

16.1. **DA CONTRATADA:**

16.1.1. Expedir e entregar, no prazo fixado neste Termo de Referência, a Apólice de Seguro dos imóveis assegurados.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

16.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir

imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

16.2. **DA CONTRATANTE:**

16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

16.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo

de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$4.101.76 (quatro mil cento e um reais e setenta e seis centavos)

Responsável :
Ricardo de Carvalho Dias - Masp: 361.781-8

Setor Financeiro/Licitação

Aprovação:

Maria Amy Guimarães de Oliveira - Masp: 338852-7

Chefe da AF/1º Nível/BH-3/SRF BH



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Carvalho Dias, Servidor**, em 11/08/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71349507** e o código CRC **CED5F01D**.

Referência: Processo nº 1190.01.0012297/2023-34

SEI nº 71349507